EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 06.001/2026-CR

Regido pela Lei n.º 14.133 de 2021 – Alterada e Consolidada

PREÂMBULO

Objeto:	**CHAMAMENTO PÚBLICO E RESPECTIVO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE,** tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.
Nº do Processo:	**06.001/2026-CR**
Órgão Interessado:	Secretaria do Municipal de Saúde
Espécie:	**CHAMADA PÚBLICA – Credenciamento**
Período:	**20 de julho de 2026 a 20 de julho de 2027**.

O Município de Banabuiú - CE torna público para conhecimento de todos os interessados que até a data e horários indicados acima, a Comissão Central de Licitação e Pregões, situada na Av. Queiroz Pessoa, Nº 435, Centro, Banabuiú, Ceará, estará realizando o recebimento dos documentos concernentes ao processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 06.001/2026-CR,** identificado no preâmbulo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.2021, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor.
Compõem-se o presente edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para Credenciamento.
Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;
Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
Anexo III – Modelo de Declaração de Residência;
Anexo IV – Modelo de Declarações/Procuração;
Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento
Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato.

1. DO OBETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO E RESPECTIVO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.

1.1.1. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no termo de referência, anexo a este edital (Anexo I).

1.1.2. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.1.3. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 2 deste edital.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. A Documentação de credenciamento será recebida na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Banabuiú, por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para comissaolicitabnb@gmail.com ou via sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: www.licitamaisbrasil.com.br no período de **20 de julho de 2026 a 20 de julho de 202**7, das **8h às 12 horas**, localizada na Av. Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiú, Ceará.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o prazo da Chamada Pública, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas e pessoas físicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, habilitação física, regularidade fiscal e trabalhista e compatibilidade de seu ramo de atividade com o objeto deste credenciamento.

3.2. Não poderão participar do processo de credenciamento os proponentes que:

3.2.1. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Banabuiú/CE;

3.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
3.2.3. Tenham sido descredenciadas pela Prefeitura Municipal de Banabuiú, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.
3.2.4. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.2.5. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.2.5.1. Sejam servidores públicos de qualquer esfera;
3.3. A apresentação do pedido de credenciamento implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Banabuiú, no período de entrega da documentação, conforme disposto no item 2, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.
3.3.1. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão Central de Licitação e Pregões, a qual procederá à análise e julgamento dos documentos apresentados, submetendo-os posteriormente, à ratificação pela autoridade competente.
3.4. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através da apresentação de Solicitação de Credenciamento para a categoria de serviço pretendida, que deverá ser apresentada conforme o modelo disposto no Anexo II "A", devidamente datada e assinada, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, acompanhada dos seguintes documentos:

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO:

4.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, aos quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. Pessoa jurídica:

a) Empresário: requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado (s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;
b) Sociedades limitadas e empresários de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s)na forma do Código Civil;
c) Sociedades simples: comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil;
d) Sociedades anônimas: ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; ou
e) Cooperativas: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764/1971.

4.1.2. Pessoa Física:
a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
b) Comprovante de inscrição na Previdência Social (NIT/NIS/PIS/PASEP); e
c) Documento oficial de identidade.
4.1.3. Na apresentação do requerimento, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento. 4.1.3.1. No que couber, os documentos de habilitação jurídica poderão ser substituídos por certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da sociedade empresária, devidamente atualizada, apresentada na forma do Código Civil.
4.1.3.3. Caso o ato constitutivo possua alterações, o endereço analisado, para os fins legais, será aquele que constar da última alteração.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL:
4.2.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
4.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
4.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
4.2.4. Prova de regularidade perante o FGTS;
4.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.3.1. Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado e com firma reconhecida do titular que o assinar, onde conste a qualidade e entrega dos serviços cotados;
4.3.2. Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;
4.3.3. A empresa apresente, devido certificado de Inscrição de pessoa Jurídica no Conselho competente da licitada;
4.3.4. Documentação do responsável Técnico do Prestador: Curriculum Vitae, cédula de identidade, CPF, diploma do curso compatível com a atividade, registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da Categoria;
4.3.4.1. A empresa poderá substituir a documentação constante no item 4.3.4 por declaração indicando a disponibilidade de profissionais de saúde;
4.3.5. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

4.4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.4.1. Visando confirmar a veracidade das informações constantes da documentação apresentada para fins de atendimento do item 4, a Comissão poderá realizar diligência requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.
4.4.2 Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.
4.4.3. As propostas e documentação deverá ser realizada na Comissão Central de Licitação e Pregão no endereço na Avenida Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, Banabuiú/CE, no horário de 08hs às 17hs ou por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para comissaolicitabnb@gmail.com ou via sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: www.licitamaisbrasil.com.br, durante o período de vigência deste credenciamento.
4.4.4. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, sob pena de desclassificação.
4.4.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.
4.4.6. A Comissão Central de Licitação e Pregões poderá solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo à proponente obrigada

apresentá-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

4.4.7. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo previsto para recebimento dos documentos.

4.4.8. A Comissão Central de Licitação e Pregões poderá, para analisar os documentos de credenciamento, solicitar pareceres técnicos e realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5. DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

5.1. Após recebimento, análise e julgamento das solicitações de credenciamento, o(a) Secretário(a) ordenador(a) da despesa realizará a HOMOLOGAÇÃO de cada credenciamento.

5.1.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Homologação do (a) Secretário(a).

5.1.3. Havendo a Homologação, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, sob pena de decadência.

5.1.4. Os interessados CREDENCIADOS farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.

5.1.5. A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

5.1.6. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

5.1.7. É facultado à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente Credenciados para assinatura do competente TERMO DE CONTRATO.

5.1.8 No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviço já credenciados.

5.1.8.1. Por ocasião da contratação, será respeitada a ordem cronológica de solicitação de credenciamento, desde que esta seja considerada apta pela Administração.

5.2. Surgida a necessidade administrativa, de acordo com a natureza do serviço e segundo critérios de conveniência e oportunidade, a Secretaria Municipal de Saúde editará ato administrativo próprio definindo o serviço a ser executado, com as especificações dos serviços a serem realizados pelos credenciados nos preços fixados no Termo de Referência.
5.2.1. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.
5.2.2. A convocação para assinatura de contrato será realizada por meio de publicação no site oficial da prefeitura (www.banabuiú.ce.gov.br), no diário oficial dos municípios ou em jornal de grande circulação, hipótese na qual poderá ser realizada convocação não nominal.
5.2.2.1. É de inteira responsabilidade do credenciado acompanhar as publicações para assinatura de contrato, as quais se poderão se dar de forma não nominal, informando apenas o grupo de credenciados convocados naquele ato para celebração do contrato.
5.2.3. Os credenciados não serão obrigados a firmar as contratações pretendidas pela administração, sendo-lhes facultada a renúncia do direito de contratar com a administração para cada serviço específico, o que deslocará o credenciado para o final da fila de credenciados para fins de futura contratação.
5.2.4. A cada novo serviço ou ação a ser realizada pela administração será feita uma convocação específica dos credenciados para fins de assinatura de contrato na forma deste edital.
5.3. Sempre que houver novos credenciamentos a lista de credenciados será atualizada, considerando a categoria do serviço e a ordem cronológica das solicitações de credenciamento.
5.4. Novos interessados poderão solicitar credenciamento nos termos deste edital, desde que preencham aos requisitos exigidos neste instrumento e esteja vigente o prazo para solicitação de credenciamento.
5.4.1. Os novos credenciados serão acrescidos às listas existentes, de acordo com a categoria do serviço e a respectiva ordem cronológica de solicitação de credenciamento dos proponentes, obedecendo-se a rotatividade necessária para a prestação dos serviços.
5.5. Quando a necessidade administrativa não puder ser suprida mesmo após a convocação de todos os credenciados para firmar as contratações de uma determinada ação, a Administração poderá:
a) proceder ao acréscimo de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato;

b) proceder novas e sucessivas convocações até o suprimento da necessidade da administração, observada em cada convocação o limite disposto no referido dispositivo.

5.6. É facultada à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente Credenciados, seguindo a ordem de critérios de prioridade, para assinatura do competente **Termo de Contrato.**

5.7. Serão obrigações do CREDENCIADO:

a) prestar os serviços mediante expedição da Ordem de Serviços pela autoridade competente, e de conformidade com as exigências do Termo de Referência e demais disposições constantes deste edital e seus anexos;

b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;

c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito de contratação.

5.7.1. Serão obrigações do CREDENCIADO:

a) manter a disponibilidade de execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento;

b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;

c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito de contratação;

d) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes dos atos administrativos e das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;

e) comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço;

f) executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei Nacional nº 14.144/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

g) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;

h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

i) adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto no Edital ou que não atenda a

finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;
j) não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo ou em parte, sob qualquer hipótese.

6. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o termo de credenciamento celebrado, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
6.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
6.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a extinção do contrato, com as consequências previstas em lei e neste Edital, observados os ditames previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

7.1. O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada;
7.1.1. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento;
7.2. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ter o prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, a critério das partes, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O contratado prestará os serviços no âmbito de seu ramo de atividade, de acordo com a solicitação de credenciamento e de conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital;
8.2. O credenciado fica sujeito à fiscalização da equipe técnica da Contratante, a qualquer tempo;
8.3. Os serviços a serem prestados serão aqueles insertos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital e que tenham sido solicitados pela contratante.
8.4. Para cada serviço a ser executado a administração expedirá o competente ato administrativo e a respectiva **ORDEM DE SERVIÇOS**;
8.5. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no dia, local e horário informados na **ORDEM DE SERVIÇOS** emitida pela administração,

observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta;
8.6. Os serviços, quando contratados, deverão ser executados no prazo disposto na respectiva ordem de serviço;
8.7. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do contratado em assinar a **ORDEM DE SERVIÇO** ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará o contratado à aplicação das penalidades previstas neste Edital;
8.8. O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente edital, nos horários, prazos e condições estipulados previamente pela Contratante, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ato administrativo instituidor da ação, neste credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;
8.9. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

9. DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A documentação probatória da execução dos serviços será recebida por servidor do órgão responsável devidamente designado, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento;
9.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão;
9.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O Município pagará ao credenciado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores fixados no Anexo I – Termo de Referência;
10.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela contratante, levando-se em consideração os valores estabelecidos para cada categoria de serviço;
10.3. O pagamento será efetuado de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias

após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor;

10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

11.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5 e 11.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.11.1 e 11.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:
1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4., 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.11.1 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2., 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5., 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os serviços contratados serão prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. O valor global estimado do presente credenciamento é de **R$ 867.634,68 (Oitocentos e Sessenta e Sete Mil, Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos).**

12.3. Caso o valor das contratações não atinja o montante estimado neste item, e uma vez identificada a necessidade dos serviços a Administração poderá efetuar nova contratação com proponentes já credenciados/contratados.
12.4. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente a unidade gestora contratante.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
10.242.0130.2.050.0000 – Centro de Referência e Acompanhamento da Saúde das Pessoas Atípicas. **10.301.0112.2.054.0000** – Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Primária de Saúde. **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. **3.3.90.36.00** – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
13.2. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
13.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
13.3.1. O endereçamento à Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Banabuiú;
13.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Banabuiú, dentro do prazo editalício;
13.3.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
13.3.4. O pedido, com suas especificações;
13.4. Caberá à Comissão Central de Licitação e Pregões decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
13.5. A resposta do Município de Banabuiú – CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas

Instruções, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e constituirá aditamento a estas Instruções.
13.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
13.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital a administração providenciará a divulgação do respectivo aviso e do aditamento pela mesma forma que se deu ao texto original.
13.8. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento a Comissão ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.
13.8.1. Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão ou pela autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.
13.9. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Banabuiú-CE poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular este credenciamento, em qualquer etapa do processo.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da proposta de preço, da habilitação ou inabilitação de licitantes, da anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Regulamentação Municipal.
14.2. O recurso apresentado poderá impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do(s) proponente(s).
14.2.1. O recorrente terá o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, iniciando-se o prazo a partir da data de intimação da decisão que julgar a fase de habilitação.
14.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, via correio eletrônico ou protocolado na sede do setor de licitações do município.
14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação via sistema e

diário oficial da apresentação das razões pelo recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br e no site oficial do município www.banabuiu.ce.gov.br

14.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.

14.11. Os memoriais (razões de recurso) e contrarrazões deverão ser apresentados via sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: www.licitamaisbrasil.com.br ou por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para comissaolicitabnb@gmail.com até às 23:59h do dia final do prazo de apresentação.

14.12. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.13. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município e no sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: www.licitamaisbrasil.com.br no site oficial do município www.banabuiu.ce.gov.br .

15. DO REAJUSTAMENTO E DO REEEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

15.1.2. Após o interregno de um ano, a contar da data do contrato, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.1.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

15.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
15.1.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
15.1.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
15.1.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
15.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
15.1.9. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V\left[\frac{I - I_o}{I_0}\right]$$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
Io = Índice inicial – correspondente ao mês do orçamento;
I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

15.1.10. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
15.1.11. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.
15.1.12. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

16. FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o curso deste processo e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

16.2. Compete ao credenciado declarar eventual incompatibilidade ou impedimento seu quanto à contratação junto ao Município, sobretudo no que tange à imaculabilidade de cargos ou funções públicas disposta constitucionalmente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
17.3. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
17.4. Conforme o disposto na Lei Orgânica do Município, os termos de credenciamento e os termos de contrato serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Banabuiú na forma de extrato.
17.5. A Administração poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Credenciamento.
17.6. Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei 14.133/2021, no que couber, e demais normas legais pertinentes.
17.7. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 12:00h, diretamente na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Banabuiú, localizado na Av. Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiú, Ceará.
17.8. O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Banabuiú.
17.9. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.
17.10. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Banabuiú, ficando os autos do presente processo administrativo de Credenciamento à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado a fornecer CD ROM ou PEN DRIVE.
17.10.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no(s) seguinte(s) sítio(s) virtual (is): https://municipios.tce.ce.gov.br/ nos termos da IN 04/2015-

TCM/CE e na página da Prefeitura Municipal de Banabuiú-CE http://www.Banabuiú.ce.gov.br.

17.11. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às interessadas qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

17.12. Os avisos do presente credenciamento, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

17.13. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Banabuiú – CE.

Banabuiú/CE, 20 de julho de 2026.

WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 06.001/2026 - CR
Regido pela Lei n.º 14.133 de 2021 – Alterada e Consolidada

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PARA USO EXCLUSIVO DO INTESSADO EM PARTICIPAR DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO DE CHAMADA PÚBLICA N° 06.001/2026 – CR

NOME FANTASIA:
Nome Completo:
CPF:
Endereço: ____
CEP:__
Fone: _____
Banco: _____ Agência N°: _____ Conta Corrente n°:_____

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO E RESPECTIVO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.E.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente, atendendo a Chamada Publica acima especificada, solicito CREDENCIAMENTO para fazer parte do banco de pretensos e eventuais prestadores de serviço da Secretaria Municipal de Saúde, na prestação de serviços.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	VL. UNT.	VL TOTAL
1	Prestação de Serviços Especializados em Nutrição.	MÊS	12		
2	Prestação de Serviços Especializados em Psicologia.	MÊS	12		
3	Prestação de Serviços Especializados em Psicopedagogia.	CONSULTAS	2400		
4	Prestação de Serviços Especializados em Assistência Social.	MÊS	12		
5	Prestação de Serviços Especializados em Psiquiatria Infantil.	CONSULTAS	480		

6	Prestação de Serviços Especializados em Neuropediatria.	CONSULTAS	120		
7	Prestação de Serviços Especializados em Fonoaudiologia.	CONSULTAS	1440		
8	Prestação de Serviços Especializados em Terapia Ocupacional.	CONSULTAS	1440		
9	Prestação de Serviços Especializados em Ginecologia.	CONSULTAS	720		

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	VL. UNT.	VL TOTAL
1	Prestação de Serviços Especializados em Ginecologia.	CONSULTAS	720		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CARGA HORÁRIA
1	Prestação de Serviços Especializados em Nutrição.	30 HORAS SEMANAIS
2	Prestação de Serviços Especializados em Psicologia.	30 HORAS SEMANAIS
3	Prestação de Serviços Especializados em Psicopedagogia.	200 CONSULTAS/MÊS
4	Prestação de Serviços Especializados em Assistência Social.	30 HORAS SEMANAIS
5	Prestação de Serviços Especializados em Psiquiatria Infantil.	40 CONSULTAS/MÊS
6	Prestação de Serviços Especializados em Neuropediatria.	10 CONSULTAS/MÊS
7	Prestação de Serviços Especializados em Fonoaudiologia.	120 CONSULTAS/MÊS
8	Prestação de Serviços Especializados em Terapia Ocupacional.	120 CONSULTAS/MÊS
9	Prestação de Serviços Especializados em Ginecologia.	60 CONSULTAS/MÊS

Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente da Lei N° 14.133/21, atualizada e as cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Estou ciente de que a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não me garante o direito a contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Assume desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as orientações emanadas da administração municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

<CIDADE – DATA>

_____, ____/____/_____.

Assinatura do solicitante

MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 06.001/2026 - CR
Regido pela Lei n.º 14.133 de 2021

ANEXO III – MODELOS – (Caso necessário)

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____, CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____, telefone (_____)_____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço _____ _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

> Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular

Local Data _____, _____/_____/_____.

Assinatura do Declarante

MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 06.001/2026 - CR
Regido pela Lei n.º 14.133 de 2021

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº >>>>>>>>>>>>

O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 07.963.051/0001-68 e CGF sob o N.º 06.920319-9, situado na Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Praça Senador Almir Pinto, 217 - Centro - CEP 61.940-145 - Banabuiú - Ceará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito privado interno inscrito sob CNPJ: 04.366.207/0001-35, neste ato representado pelo(a) Seu(ua). Secretário(a), o Sr. (a) <<<<nome do gestor>>>>, doravante denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a <<<PESSOA FISICA/JURÍDICA >>>>>, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº >>>>>>, domiciliado(a) à Rua >>>>>>>, n°>>>, Bairro >>>>>>, cidade de >>>>>>>, doravante denominado **CREDENCIADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE** CREDENCIAMENTO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** é celebrado em decorrência do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº ____, oriundo do Processo de CHAMADA PÚBLICA N.º 06.001/2026 - CR e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 14.133/2021, alterada - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo tem por objeto proceder ao **CREDENCIAMENTO** da (o) **CREDENCIADO** signatário (a) para compor o banco de pretensos e eventuais prestadores de serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.
1	Prestação de Serviços Especializados em Nutrição.	MÊS	12
2	Prestação de Serviços Especializados em Psicologia.	MÊS	12
3	Prestação de Serviços Especializados em Psicopedagogia.	CONSULTAS	2400
4	Prestação de Serviços Especializados em Assistência Social.	MÊS	12
5	Prestação de Serviços Especializados em Psiquiatria Infantil.	CONSULTAS	480
6	Prestação de Serviços Especializados em Neuropediatria.	CONSULTAS	120

7	Prestação de Serviços Especializados em Fonoaudiologia.	CONSULTAS	1440
8	Prestação de Serviços Especializados em Terapia Ocupacional.	CONSULTAS	1440
9	Prestação de Serviços Especializados em Ginecologia.	CONSULTAS	720

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CARGA HORÁRIA
1	Prestação de Serviços Especializados em Nutrição.	30 HORAS SEMANAIS
2	Prestação de Serviços Especializados em Psicologia.	30 HORAS SEMANAIS
3	Prestação de Serviços Especializados em Psicopedagogia.	200 CONSULTAS/MÊS
4	Prestação de Serviços Especializados em Assistência Social.	30 HORAS SEMANAIS
5	Prestação de Serviços Especializados em Psiquiatria Infantil.	40 CONSULTAS/MÊS
6	Prestação de Serviços Especializados em Neuropediatria.	10 CONSULTAS/MÊS
7	Prestação de Serviços Especializados em Fonoaudiologia.	120 CONSULTAS/MÊS
8	Prestação de Serviços Especializados em Terapia Ocupacional.	120 CONSULTAS/MÊS
9	Prestação de Serviços Especializados em Ginecologia.	60 CONSULTAS/MÊS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

3.1.1 O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.

3.2. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ter o prazo inicial de vigência de até 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados, a critério das partes, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do processo de chamada pública e da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

4.2. Serão obrigações do CREDENCIADO:

a) manter-se disponível para execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento, de forma a assegurar os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do credenciamento;
b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o presente termo de credenciamento celebrado, observadas as hipóteses na Lei Federal Nº 14.133/2021.
5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. A assinatura do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não garante ao CREDENCIADO direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.
6.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. O foro da Comarca de Banabuiú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú-CE, _____.

<

Nome do(a) Secretário(a)>	<Nome do Credenciado>
Secretário de <Secretaria>	CREDENCIADO
	Área de Atuação

TESTEMUNHAS:
1._____ CPF: _____

2._____CPF:_____

MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 06.001/2026 - CR

Regido pela Lei n.º 14.133 de 2021 – Alterada e Consolidada

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº >>>>>>>>>>>>

O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 07.963.051/0001-68 e CGF sob o N.º 06.920319-9, situado na Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Praça Senador Almir Pinto, 217 - Centro - CEP 61.940-145 - Banabuiú - Ceará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito privado interno, neste ato representado pelo(a) Seu(ua). Secretário(a), o Sr. (a) <<<<nome do gestor>>>>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a <<<PESSOA FISICA/JURÍDICA >>>>>, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº >>>>>>, domiciliado(a) à Rua >>>>>>>, n°>>>, Bairro >>>>>>, cidade de >>>>>>>, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº ____, oriundo do Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO E RESPECTIVO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**, rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 14.133/2021, alterada - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1. Constitui objeto do presente contrato a <<<<<< objeto >>>, conforme ANEXO I do Edital e da documentação apresentada e adjudicada.

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO
3.1. O valor global da presente avença é de R$ >>>> (>>>>>>), conforme valores da constantes no Anexo I – Termo de Referência, a ser pago na proporção dos **serviços**

efetivamente executados, segundo as ordens de serviço expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do contratado, todas atualizadas, observadas as condições previstas no ANEXO I do Edital da Chamada Pública.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do contratado ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da entrega das faturas o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>, CNPJ/MF sob o nº >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>, com End. >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>, nº >>>, >>>>>>>>>>>>>, Banabuiú, Ceará.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas que poderão advir desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, sob a seguinte dotação orçamentária:

Dotação: _____
Elemento de Despesas: _____
Fonte de Recursos: _____

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. as partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da lei federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

6.2. o contratado obriga-se a:

a) manter a disponibilidade de execução dos serviços durante todo o prazo contratual;

b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do contrato;

c) atender aos serviços, conforme as ordens de serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 14.1133/93, no que couber;

d) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes dos atos administrativos e das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;

e) Comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço;
f) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei Nacional nº 14.144/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
g) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
i) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto no Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;
j) conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
k) não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese.
6.2.1. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital na ordem de serviço ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo imediatamente ser adequados às supracitadas condições;
6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:
6.3.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;
6.3.2. Enviar as mídias no formato solicitado pela contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
7.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;
7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
7.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.4. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4., 7.1.5 e 7.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
7.5. Para as infrações previstas nos itens 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.11.1 e 7.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
7.6. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:
1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
7.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 7.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
7.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4., 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
7.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.11.1 e 7.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.2., 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5., 7.1.6 e 7.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
7.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
7.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
7.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
7.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
7.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao **MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA** e à proposta apresentada.
9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.
9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
9.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo de Credenciamento, da proposta e deste contrato.
9.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de credenciamento e a proposta apresentada.
9.8. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Banabuiú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú-CE, _____.

<Nome do(a) Secretário(a)>
Secretário de <Secretaria>

<Nome do Contratado>
CONTRATADO
Área de Atuação

TESTEMUNHAS:

1._____ CPF: _____

2._____CPF:_____